

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022
CRENCIAMENTO Nº 07/2022
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 07/2022, para fins de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Psicologia para os usuários do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **08 de setembro de 2022**.

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para "Prestação de Serviços de Psicologia para os usuários do Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS", conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 07/2022 – Credenciamento nº 07/2022.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos, com o credenciamento de interessados por item.

2.3 Os interessados em credenciar-se deverão executar os serviços pelo valor estabelecido a seguir:

ITEM	MODALIDADE DE TERAPIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO R\$
1	Terapia Individual	Psicoterapia em atendimento individual	R\$ 50,00
2	Terapia de Grupo	Psicoterapia de atendimento em grupos (psicóticos, usuários de drogas, familiares de usuários, mulheres, infantil, psicoterapia de família (núcleo familiar) e outros grupos exceto de terapia de casal)	R\$125,00

3	Terapia de casal	Psicoterapia de casal	R\$ 105,00
4	Avaliações psicológicas	Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais(grupos e individuais)	R\$ 240,00
5	Estudo de Caso	Reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de atenção(educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos.	R\$ 100,00

2.3.1 A credenciada poderá credenciar-se para qualquer um dos atendimentos psicológicos descritos no item 2.3. Não é necessário credenciar-se em todos os itens.

2.4 Os serviços de atendimento em psicologia, devem ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

2.4.1 O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

2.4.2 O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes e de grupos de pacientes com autorização de atendimento.

2.4.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Nã-me-Toque/RS, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela CONTRATANTE, priorizando os atendimentos de casos de urgência, exceto as avaliações psicológicas previstas no item 4, com finalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria dos pacientes avaliados necessita de acompanhante.

2.4.4 Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal no mínimo 45 minutos. Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da **CONTRATANTE** e são limitadas a 05(cinco) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.4.5 A **CRENCIADA/CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

2.5 Os profissionais designados por cada **CRENCIADA/CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

2.6 É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.7 É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

2.8 Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.3, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º** Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;
- 2º** Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;
- 3º** Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL**

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.2.4.1** - A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de psicologia descritos no item 2.3 do presente edital e 3.1 do Termo de Referência (anexo I), conforme

descrição a seguir:

a) Cópia do Diploma ou certificado do Profissional devidamente habilitado, em nível superior em psicologia (reconhecido pelo MEC).

b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia

OBS.: Os documentos referente a letra "a" e "b" do item 4.2.4.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

4.2.4.2 - Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços psicologia (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 2 do presente edital.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 08 de setembro de 2022. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

5.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr^a Liliâne Kraemer Erpen e a fiscal dos serviços a servidora Janaína Hecker Jung.

7. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuências da

CRENCIADA/CONTRATADA conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes

penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

12.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacui, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

12.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

13.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.3.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Não-Me-Toque/RS.

13.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- | | |
|---|--|
| a) ANEXO I - Termo de Referência; | d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público; |
| b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento; | e) ANEXO V – Declaração de idoneidade; |
| c) ANEXO III – Declaração não emprega menor. | f) ANEXO VI – Solicitação de Habilitação e Credenciamento |

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 29 de agosto de 2022.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

1 – DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de psicologia para usuários do Sistema único de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O serviço de psicologia está entre aqueles classificados como de atenção básica na saúde pública. O município possui apenas um profissional em seu quadro de servidores, insuficiente para atendimento da população, e como em vários outros serviços e especialidades, optou pela terceirização dos serviços, pelo volume necessário, custos envolvidos e controle regulatório. Atividades decorrentes de demandas da esfera judicial também determinam a oferta de serviços específicos para situações especiais, que envolvem situações de risco para populações vulneráveis ou a necessidade de avaliação para processos de guarda, interdição e outros, onde atualmente o município é demandado.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos, com o credenciamento de interessados por item.

Item	modalidade de terapia	descrição	valor atendimento	por
1	Terapia Individual	Psicoterapia em atendimento individual	R\$ 50,00	
2	Terapia de Grupo	Psicoterapia de atendimento em grupos (psicóticos, usuários de drogas, familiares de usuários, mulheres, infantil, psicoterapia de família (núcleo familiar) e outros grupos exceto de terapia de casal)	R\$125,00	
3	Terapia de casal	Psicoterapia de casal	R\$ 105,00	
4	Avaliações psicológicas	Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais (grupos e individuais)	R\$ 240,00	



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



5	Estudo de Caso	Reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de atenção(educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos.	R\$ 100,00
---	----------------	--	------------

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de atendimento em psicologia, devem ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1 – O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

4.1.2 - O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes e de grupos de pacientes com autorização de atendimento.

4.1.3 – A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela **CONTRATANTE**, priorizando os atendimentos de casos de urgência, exceto as avaliações psicológicas previstas no item 4, com finalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria dos pacientes avaliados necessita de acompanhante.

4.1.4 – Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal no mínimo 45 minutos. Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos. As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da **CONTRATANTE** e são limitadas a 05(cinco) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.

4.1.5 - A **CRENCIADA/CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

4.2 Os profissionais designados por cada **CRENCIADA/CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

4.3 – É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.4 - É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

4.5 - Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 3.1, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;
- 2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

4 DOS PROFISSIONAIS

4.1 A **CRENCIADA/CONTRATADA** poderá credenciar-se para qualquer dos atendimento psicológicos descritos no item 3.1. Não é necessário credenciar-se em todos os itens.

4.2 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de psicologia descritos no item 3.1 do presente Termo de Referência apresentando Diploma de Graduação em Psicologia de curso reconhecido pelo MEC e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Psicologia de todos os profissionais que prestarão atendimento.

4.2.1 Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da **CRENCIADA/CONTRATADA**, deve ser informado à Contratante, e anexados os documentos respectivos.

5- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de atendimentos mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

5.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento nº xx/2022) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito.

5.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório constando os pacientes atendidos no período e/ou Fichas de Atendimento, bem como as autorizações emitidas.

5.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em Lei.

5.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.6 Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 O contrato terá validade de 12(doze) meses podendo ser prorrogado, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 O valor do **CREDENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante acordo entre as partes.

6.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1 A **CONTRATADA/CREDENCIADA** obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- III. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- XIII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se e é responsável por:

- I. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II. Diagnosticado que o paciente necessita de tratamento de psicologia descritos no item 3.1 do presente Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o encaminhamento ao profissional credenciado;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- III. A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a **CRENCIADA/CONTRATADA**, no caso dos serviços de Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais(grupos e individuais)-Item 4;
- IV. Quando os atendimentos forem na sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, nos casos de Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais(grupos e individuais)-Item 4, e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;
- V. Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência;
- VI. Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.
- VII. Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**
- IX. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;
- X. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista no Item 5 deste Termo de Referência;
- XII. Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- XIII. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em responsabilidade solidária pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 A gestora do contrato será Sr^a. Liliane Kraemer Erpen e fiscal do contrato a Sr^a. Janaina H. Jung.

Não-Me-Toque/RS, 25 de julho de 2022.

Liliane Kraemer Erpen
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____

Serviços de Psicologia

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2022** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para “**Prestação de Serviços de Psicologia** para os usuários do Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS”, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 07/2022 – Credenciamento nº 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

2.1 Os serviços consistem no atendimento psicológico individual, a atendimento psicológico de grupos e a atendimento em módulos de terapia de casal e de família, além de avaliações individuais ou de grupos familiares para fins de encaminhamento de processos especiais, judiciais ou administrativos, e participação em reuniões com equipe multidisciplinar para discussão de casos específicos, com o credenciamento de interessados por item.

2.2 - Os serviços terceirizados serão divididos em itens, com os seguintes valores:

ITEM	MODALIDADE DE TERAPIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO R\$
1	Terapia Individual	Psicoterapia em atendimento individual	R\$ 50,00
2	Terapia de Grupo	Psicoterapia de atendimento em grupos(psicóticos, usuários de drogas, familiares de usuários, mulheres, infantil, psicoterapia de família(núcleo familiar) e outros grupos exceto de terapia de casal)	R\$ 125,00
3	Terapia de casal	Psicoterapia de casal	R\$ 105,00
4	Avaliações psicológicas	Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais(grupos e individuais)	R\$ 240,00

5	Estudo de Caso	Reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de atenção (educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos.	R\$ 100,00
---	----------------	---	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços de atendimento em psicologia, devem ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

3.1.1 O serviço será contratado por unidade de cada tipo de atendimento realizado.

3.1.2 O Município regulará o acesso de acordo com sua disponibilidade orçamentária e a demanda gerada pelos usuários, mediante o encaminhamento de pacientes e de grupos de pacientes com autorização de atendimento.

3.1.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos em estabelecimento próprio ou de terceiros, dentro do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o encaminhamento de pacientes pela CONTRATANTE, priorizando os atendimentos de casos de urgência, *exceto as avaliações psicológicas previstas no item 4, com finalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que o local de atendimento poderá estar localizado em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria dos pacientes avaliados necessita de acompanhante.*

3.1.4 Nos atendimentos individuais deverá ser respeitada duração mínima de 30 minutos para cada atendimento e nos módulos de terapia de casal no mínimo 45 minutos. *Nos atendimentos de grupos, o atendimento deverá ter duração mínima de 60 minutos.* As reuniões para discussão de casos específicos deverão contar sempre com a participação de órgãos das redes de atendimento da **CONTRATANTE** e são limitadas a 05(cinco) mensais, ressalvado exceder esse limite em casos de urgência devidamente autorizadas e solicitadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.5 A **CRENCIADA/CONTRATADA** realizará os atendimentos expressamente autorizados ou encaminhados através da rede de saúde pública da **CONTRATANTE** para cada paciente, mediante formulário próprio, devendo observar a compatibilidade entre as datas e horários de realização dos atendimentos, de acordo com o comparecimento do usuário.

3.2 Os profissionais designados por cada **CRENCIADA/CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação técnica que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da licitação, ficando excluída a possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, bem como o atendimento por profissionais não habilitados, estagiários, alunos ou congêneres.

3.3 É vedado o atendimento dos pacientes nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.4 - É de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** o pagamento do profissional alocado no serviço e o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluindo 13º salário, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales transporte e refeição, assistência e previdência social, além de todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

3.5 Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.2 do presente contrato administrativo, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;
- 2º Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS

4.2 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá comprovar documentalmente sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, através do Fiscal e Gestor do Contratos, os profissionais que estão executando dos serviços de psicologia descritos no item 2.2 do presente contrato administrativo, apresentando diploma ou certificado de Graduação em Psicologia de curso reconhecido pelo MEC e comprovação de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

4.2.1 Sempre que houver alteração no quadro de profissionais da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, deve ser informado ao Gestor e Fiscal do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1 A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
- III. Apresentar relatórios dos serviços executados;
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
- VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no de-

sempenho dos serviços ou em conexão com eles;

- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- XIII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se e responsável por:

- I. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II. Diagnosticado que o paciente necessita de tratamento de psicologia descritos no item 3.1 do Termo de Referência (anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 – Credenciamento nº 07/2022, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o encaminhamento ao profissional credenciado;
- III. A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a **CRENCIADA/CONTRATADA**, no caso dos serviços de [Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais \(grupos e individuais\)](#) - Item 4 da clausula segunda do presente contrato administrativo ;
- IV. Quando os atendimentos forem na sede da **CRENCIADA/CONTRATADA**, nos casos de [Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais \(grupos e individuais\)](#)-Item 4 da clausula segunda do presente contrato administrativo, e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;
- V. Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Contrato Administrativo;
- VI. Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.
- VII. Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**
- IX. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Contrato Administrativo;
- X. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista na cláusula nona do presente contrato administrativo;

- XII. Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual será responsável pelas emissões das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- XIII. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6 A gestora do contrato será Sr^a. Liliane Kraemer Erpen e fiscal do contrato a Sr^a. Janaina H. Jung.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do

presente Processo Licitatório e do respectivo contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

9.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.6 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

11.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

11.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 07/2022** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2074 Manutenção da Assistência Médica

3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Pessoa Jurídica

13.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nãome-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

14.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2022.

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

THIAGO BERWIG

OAB/RS 97.779

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

minuta do contrato.doc



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

CRENCIAMENTO Nº 07/2022

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022
CRENCIAMENTO Nº 07/2022

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portadora da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2022.

ALINE LOSS



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
CRENCIAMENTO Nº 02/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 07/2022 - Credenciamento nº 07/2022 para serviços de fonoaudiologia no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
CPF Nº _____

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ/ou CPF	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicito o **CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO** desta empresa para Prestação de Serviços de Psicologia para os usuários do Sistema Único de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS”, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital de Chamamento Público nº 07/2022 – Credenciamento nº 07/2022, nos seguintes **ITENS:** _____

Assinalar somente o item que pretende credenciar-se	ITEM	MODALIDADE DE TERAPIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR ATENDIMENTO R\$
	1	Terapia Individual	Psicoterapia em atendimento individual	R\$ 50,00
	2	Terapia de Grupo	Psicoterapia de atendimento em grupos (psicóticos, usuários de drogas, familiares de usuários, mulheres, infantil, psicoterapia de família (núcleo familiar) e outros grupos exceto de terapia de casal)	R\$ 125,00
	3	Terapia de casal	Psicoterapia de casal	R\$ 105,00
	4	Avaliações psicológicas	Avaliações psicológicas para processos judiciais ou extrajudiciais (grupos e individuais)	R\$ 240,00
	5	Estudo de Caso	Reuniões com equipe multidisciplinar e/ou Conselhos Municipais, Redes municipais de atenção (educação/saúde/assistência social) para estudo/discussão de casos.	R\$ 100,00

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços de psicologia, conforme item 2 do Edital de Chamamento Público nº 07/2022 – Credenciamento nº 07/2022

Não-Me-Toque/RS, ___ de ____ de 2022

Responsável pela empresa